Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 297 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

" Altera os Anexos I e II da Lei nº 290 de 29 de maio de 1984, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei nº 209 de 31 de outubro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar os Anexos I e II da Lei nº 290 de 29 de maio de 1984, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei nº 209 de 31 de outubro de 1979.

Artigo 2º - Os anexos de que trata o artigo anterior, são partes integrantes desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à partir de 01 de novembro de 1984.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 29 de novembro de 1984.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 29 de novembro de 1984.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função		Referência
	I - ASSESSORIA TÉCNICA		
	Planejamento		
01	Engenheiro.....	§ único artigo	"12"
01	Topógráfo.....	§ único artigo	"12"
	Auditoria		
01	Assessor Técnico.....	§ único artigo	"12"
	Procuradoria Jurídica		
	Advogado.....	§ único artigo	"12"
	II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Encarregado do Setor		"13"
02	Esciturários.....		"04"
01	Almoxarife		"04"
01	Servente		"01"
	III - SETOR DE FINANÇAS		
01	Encarregado do Setor		"13"
01	Tesoureiro		"09"
01	Lançador		"10"
01	Fiscal Tributário		"03"
03	Escriturários		"04"
	IV - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	Encarregado do Setor		"06"
01	Assistente Social		"06"
01	Motorista		"07"
01	Auxiliar de Enfermagem		"03"
01	Servente		"01"

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	Encarregado do Setor	"06"
02	Professores de 1º grau	"05"
01	Professor de Música	"03"
01	Auxiliar de Biblioteca	"01"
03	Merendeiras	"01"
02	Serventes	"01"
	VI - SETOR DE ESPORTES E TURISMO	
01	Encarregado do Setor	"06"
01	Salva Vidas	"01"
01	Servente	"01"
	VII - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01	Encarregado do Setor	"12"
01	Encanador-Eletricista	"12"
01	Operador de Máquinas	"11"
02	Pedreiros-Armadores	"08"
05	Pedreiros	"07"
01	Aferidor de Hidrômetros	"08"
01	Mecânico	"07"
01	Encarregado de Transportes	"08"
01	Operador de Retroescavadeira	"07"
01	Operador da E.T.A.	"07"
01	Operador de Pá-Carregadeira	"05"
06	Motoristas	"05"
02	Escriturários	"04"
02	Auxiliares de Serviços de Água	"02"
06	Auxiliares de Pedreiro	"02"
02	Jardineiros	"01"
01	Zelador de Cemitério	"02"
40	Braçais	"01"

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO II

(Artigo 1º desta Lei)

ESCALA DE VENCIMENTOS

Referência		Salários Mensais
01	Cr$	200.000
02	Cr$	228.000
03	Cr$	230.000
04	Cr$	250.000
05	Cr$	265.000
06	Cr$	270.000
07	Cr$	310.000
08	Cr$	345.000
09	Cr$	380.000
10	Cr$	392.000
11	Cr$	445.000
12	Cr$	450.000
13	Cr$	695.000

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-